



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO DE ÁGUA e ESGOTO - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fôre na cidade Faxinal, dispõe de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Artº 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

a - estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitários municipais;

b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e Órgãos Federais Estaduais;

c - Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à Organização administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas etc.

b - Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei nº. 4/66 de 16 de março de 1966.

c - Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos.

d - De recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

§ 2º - A entidade Financiadora poderá se constituir // procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, dos Governos da União e do Estado, as quotas dos Artigos 15 e/ou 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, //





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da lei nº. 5/66

Artº 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para sua concessão deverão ser estabelecida em regulamento.-

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condições de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e à conta de recursos do FAE, bem como servidores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Artº 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36/ do Decreto Federal nº. 49 974-A de 21 de janeiro de 1 961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artº 8º - É vedado o SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de seus serviços.

Artº 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação // das leis de Trabalho.

§ 1º - Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Artº 10º - Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.


Artº 11º - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias de vencimento.

Artº 12º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$.... digo, necessário a execução das obras que ocorrerem as despesas com a instalação do SAAE.-

Artº 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.-

Artº 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 1 966.-

  
ISMAEL PINTO SIQUEIRA - PREFEITO MUNICIPAL =

=====